



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°5.245/2024**

*Vereador Autor: Rafael Amorim.*

*Dispõe sobre a criação do Registro Geral de Animais – RGA - e microchipagem no âmbito do Município de Macaé.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Registro Geral de Animais do Município de Macaé - RGA.

**§ 1º** O Registro Geral de Animais do Município de Macaé - RGA tem como objetivo a identificação e conhecimento da população de cães e gatos no município, por meio do registro e microchipagem desses animais, servindo de ferramenta estratégica para definir políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal, observado no que couber os artigos das Leis 3.430/2010 e 4.666/2019.

**§ 2º** Para fins do disposto nesta lei, entende-se como:

**I** – Registro: cadastro junto ao RGA;

**II** – Microchipagem: implantação de microchip no animal, para sua identificação.

**Art. 2º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**§ 1º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**§ 2º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**§ 3º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**§ 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**§ 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**§ 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** É responsabilidade do tutor, a comunicação ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no RGA, incluindo a morte, a fuga, desaparecimento do animal, bem como a atualização da carteira vacinal e troca de tutor.

**Art. 4º** A cada cão e gato residente no Município, corresponderá um único número de RGA, obtido através de sequência única de chip de identificação.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

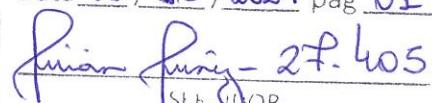
**GABINETE DO PREFEITO, em 130 de setembro de 2024.**

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1060 - ANO V

Data 01/10/2024 pag 01

  
Fuior Funy - 27.405  
SE F. NDOOR